



Câmara Municipal de

Folha n.º	de proc.
132	40
n.º	de 19 95
São Paulo	

LIDO HOJE APROVADO EM 22 NOV 1995 COMISSÃO E JUSTIÇA ATIVIDADE ECONÔMICA SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E LUTA E ORÇAMENTO
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
 01-1312/1995

Obriga as fabricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as fabricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo uso de cigarro, desde que devidamente diagnosticada por uma junta médica, apresentando exames comprobatórios.

Art. 2º - Os fabricantes de cigarros deverão começar a construção dos referidos hospitais mencionados nesta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da publicação da lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

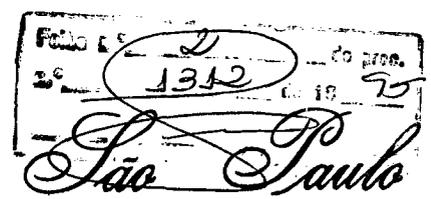
SEÇÃO DE REGISTRO 22 NOV 1995 - DT. 10 -
--

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
 Vereador



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

O objetivo da propositura é equiparar o Brasil com alguns países Europeus, onde já existem hospitais destinados aos portadores de doenças causadas pelo cigarro.

Como o cigarro causa inúmeras doenças ao organismo humano, nada mais justo do que os fabricantes deste maléfico produto construam hospitais dotados de médicos capazes de diagnosticar a doença e em seguida oferecer o tratamento adequado.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande relevância social, pois visa proporcionar melhor qualidade para a saúde de nossos munícipes, APELO aos nossos Eméritos Pares a imediata aprovação deste projeto de lei convertendo-o em lei.